Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 22/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 434, DE 2013
Comissão de Saúde e Assistência Social

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 146 de 2013, que Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.

Autoria: Vereador Pedro Martendal de Araújo e Vereador Paulo H. Porto Borges.

Relator: Vereador Jeovane José Machado

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade autorizar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência física e idosos.

Afirma o Nobre autor do Projeto que há mais de dez anos, legislação específica determina à sociedade e a todos os órgãos públicos o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004.

Em atendimento ao que rege o art. 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 146, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito do Projeto de Lei nº. 146 de 2013 salienta-se que as limitações impostas às pessoas com deficiência já interferem em sua qualidade de vida e inclusão social, assim como também acontece às pessoas idosas.

Entende-se que é imprescindível garantir a aplicação do art. 23, inciso II da Constituição Federal que preceitua ser de competência comum dos entes federativos ***"cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"***

Quanto aos idosos, se faz necessário a aplicação do Estatuto do Idoso, garantindo o gozo de todos os direitos fundamentais, assegurando todas as oportunidades e facilidades inerentes à pessoa humana.

Atendendo ao disposto no artigo 28, XI, letras "b" e "c" da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado, é de competência desta Casa de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 56
CASCAVEL - PR

Leis, dispor e legislar sobre proteção à infância, à juventude e à velhice, bem como a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Jorge Luiz Bocasanta, João Paulo de Lima e Jeovane José Machado.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de agosto de 2013.

Jorge Luiz Bocasanta (PT)
Presidente

João Paulo de Lima (PSD)
Secretário

Jeovane José Machado (PSD)
Membro